



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



CARTA CONTRATO Nº 024/2023.

Carta Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de IPIXUNA e o Senhor JANDERSON FERREIRA PINHEIRO.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta Cidade do IPIXUNA, na Sede da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, situada à Avenida Varcy Herculano Barroso, Nº 248, Centro – IPIXUNA/Estado do Amazonas, o **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa pública de direito interno, inscrita no CNPJ / MF sob o número 04.191.078/0001-91, neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 610.966.792-72 e RG Nº 0989257-5, residente e domiciliada nesta cidade de IPIXUNA sito na Rua João Trindade, s/nº - Centro, ora denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **JANDERSON FERREIRA PINHEIRO**, brasileiro, portador do CPF 020.487.652-46, Carteira de Identidade Nº 2724436-9 SSP/AM, residente e domiciliado na comunidade Rivaliza, s/nº, Zona Rural – Município de IPIXUNA - Amazonas, doravante denominado **CONTRATADO**, contratam na melhor forma de direito e de que dispõe a Lei Nº 8.666/93, conforme cláusulas abaixo.

PRIMEIRA CLAÚSULA – O objeto da presente Carta Contrato é de prestação de serviços para condução de alunos por via fluvial, no percurso da comunidade Santa Maria para a Escola Municipal Costa e Silva na Comunidade Rivaliza e vice-versa zona rural no turno matutino, podendo este horário ser prolongado no período da seca do rio e vice-versa zona rural do Município de IPIXUNA.

SEGUNDA CLAÚSULA – O período para execução dos serviços pactuados nesta Carta Contrato será de 01/03/2023 até 31/12/2023, sujeito a prorrogação, mediante entendimento entre as partes, bem como, podendo ser rescindido a qualquer momento, de acordo com o art. 79º, incisos I,II e III, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93 de 21.06.93.

TERCEIRA CLAÚSULA – O valor pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, será no valor Global de R\$ 13.020,00 (Treze mil e vinte reais) em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais), pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

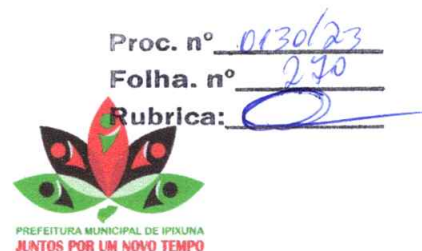
Parágrafo 2º – A Despesa decorrente desta Carta Contrato correrá pela seguinte dotação: 020401.12.361.0062.2.015 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Fundamental – 33.90.33; Fonte: 11-FUNDEB.

QUARTA CLAÚSULA – O CONTRATADO, obriga-se a recolher aos cofres públicos, os valores correspondentes aos descontos do ISS, INSS e Imposto Retido na Fonte, quando for o caso mediante índices estabelecidos pela Fazenda Municipal e Receita Federal, respectivamente.

QUINTA CLAÚSULA – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através de seus prepostos, incumbindo-lhes conseqüentemente a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



SEXTA CLAÚSULA – O CONTRATADO será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações: social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários. Ressaltando que, os serviços pactuados através da presente Carta Contrato, não geram qualquer compromisso de natureza trabalhista ou previdenciária por parte do CONTRATANTE.

SÉTIMA CLAÚSULA – O CONTRATADO obriga-se a adotar todas as medidas preventivas para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas. A execução dos serviços, dentro dos ditames do Projeto Básico e das Especificações Técnicas apenas aos autos, bem como assegurar fielmente todas as normas de segurança que o serviço requerer.

OITAVA CLAÚSULA - Ao CONTRATADO, poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor, sem prejuízo do direito a rescisão do presente Termo e perdas e danos, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas acima;

NONA CLAÚSULA – O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratantes ou unilateralmente, pela CONTRATANTE por conveniência administrativa, ou se o CONTRATADO não cumprir quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas e aquelas expostas no Projeto Básico. Em qualquer das hipóteses de rescisão mencionadas não haverá qualquer tipo de multa ou ônus para ambas as partes.

DÉCIMA CLAÚSULA - Serão incorporadas a este Contrato mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, na forma prevista pelo artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações legais.

DÉCIMA PRIMEIRA CLAÚSULA – Obriga-se o CONTRATADO, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente Contrato. As partes elegem desde já o foro desta Comarca de IPIXUNA, para dirimir quaisquer ações ou demandas resultantes da execução desta Carta Contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEGUNDA CLAÚSULA - O presente Contrato será publicado na Sede da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, conforme dispositivos da Lei Orgânica do Município.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

IPIXUNA/AM, 01 de Março de 2023.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 0130/23
Folha. n° 291
Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Janderson Ferreira Pinheiro
JANDERSON FERREIRA PINHEIRO
Contratado

Testemunhas:

1° *Gilmar Cordeiro de Melo* RG N°: *2823484-7*

2° *Wendell M. Pinheiro* RG N°: *6107-989-7*